



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**INCLUSÃO DO ENSINO DE COMPUTAÇÃO NO DOCUMENTO CURRICULAR
REFERENCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando:

- A **Resolução CNE/CP nº 6, de 20 de dezembro de 2022**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e estabelece a inclusão do ensino de Computação desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- **CONSIDERANDO**, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir normas complementares, em regime de colaboração com a União e o Estado, Art. 30 da CF de 1988 in verbis: “Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;
- A necessidade de adequar o **Documento Curricular Referencial do Município de Presidente Tancredo Neves (DCRM)** às normativas nacionais, em conformidade com a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**;
- O compromisso do Município de Presidente Tancredo Neves - Ba com a inovação pedagógica e a promoção da inclusão digital, visando preparar os estudantes para as demandas da sociedade contemporânea;
- A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura o direito à educação inclusiva e determina a oferta de acessibilidade e recursos adequados a todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do **Ensino de Computação** no currículo da **Educação Básica** do Município de Presidente Tancredo Neves, abrangendo desde a **Educação Infantil** até o **Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais** em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Resolução CNE/CP nº 6/2022** e a **BNCC** nas seguintes conformidades

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, o Referencial Curricular Municipal, as normas educacionais e o aqui disposto.

§ 2º As instituições de ensino devem adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC como formação geral e orientação para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens

§ 3º O desenvolvimento, formulação e a implementação dos currículos devem considerar as competências e habilidades contidas na BNCC-Computação.

§ 4º A formação de professores para atuação em Computação na Educação deve considerar o aqui disposto.

Art. 2º Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal definirem cronograma de implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica considerando o Parecer 02/2022.

§ 1º: A implantação em forma de lei, no Município de Presidente Tancredo Neves, ocorrerá no ano 2025.

§ 2º: Fica estabelecido cronograma de implantação no Município de Presidente Tancredo Neves (nas Redes Pública) para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais) considerando como ano inicial 2026.

I. As instituições poderão implantar de forma gradativa, por etapas e modalidades, considerando os espaços, meios e recursos que dispõem como laboratórios, redes e outros.
II.

Art. 3º A inclusão do ensino de Computação será desenvolvida de forma **transversal e integrada** aos demais e ou como componente curricular, objetivando o desenvolvimento de competências digitais e computacionais, conforme os seguintes eixos:

I - Educação Infantil:

- Promover o **pensamento computacional** por meio de atividades lúdicas que incentivem a criatividade, resolução de problemas e lógica;
- Introduzir, de forma adequada à faixa etária, o uso de **ferramentas tecnológicas** e digitais para apoio ao desenvolvimento cognitivo.
- Promover de maneira segura, consciente e respeitosa a **Cultura Digital**, seguindo as recomendações dispositivos legais e contida na BNCC Computação e que devem se relacionar com os diversos Campos de Experiência e os Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil.

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- Desenvolver noções básicas de **algoritmos, raciocínio lógico** e resolução de problemas simples com uso de tecnologias;

- Incentivar o uso seguro e colaborativo de **recursos tecnológicos** e digitais em atividades pedagógicas.
- Promover de maneira segura, consciente e respeitosa a **Cultura Digital**, seguindo as recomendações dispositivos legais e contida na BNCC Computação, de forma segura e responsável.

III - Ensino Fundamental Anos Finais:

- Avançar no desenvolvimento do **pensamento algorítmico**, programação básica e **robótica** educacional;
- Trabalhar o uso **ético** e **responsável** das tecnologias digitais no cotidiano escolar e social.

Art. 3º A **Secretaria Municipal de Educação** ficará responsável por:

- **Organizar e promover a formação continuada** dos professores da rede municipal de ensino, garantindo que estejam capacitados para aplicar o ensino de Computação de forma inovadora e pedagógica;
- **Adequar a infraestrutura escolar**, assegurando que as unidades escolares disponham de equipamentos tecnológicos, laboratórios de informática e acesso a plataformas digitais educativas;
- **Fomentar parcerias** com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação das atividades computacionais no currículo escolar.

Art. 4º A implementação do ensino de Computação será realizada de forma **progressiva**, com início imediato em projetos pilotos nas escolas municipais e expansão gradativa para todas as unidades escolares até o término do ciclo do **Ensino Fundamental Anos Finais**, obedecendo ao cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para melhor organização e desenvolvimento da Computação deve ser ofertado na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, considerando:

§ 1º Na Educação Infantil, o currículo deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e deverá o professor complementar sua formação, com Formação Continuada em Computação.

§ 2º Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, a oferta poderá ocorrer de forma transversal e/ou como componente Curricular.

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Educação** deverá realizar o monitoramento contínuo da implementação, garantindo a qualidade pedagógica e os ajustes necessários ao longo do processo, em consonância com as demandas locais e nacionais.

Art. 7º A Formação Inicial e Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação,

Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves dará assessoramento as unidades escolares para a implementação e/ou adequação de suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDILENE DE JESUS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO